



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 232, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024
Alterada pelas Portarias PRE nºs 240/2024 e 257/2024

Dispõe sobre a transmissão dos arquivos de urna por meio da Solução JE-Connect nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.";

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais, reduzindo-se o tempo de apuração dos resultados da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a adoção da Solução JE-Connect nos municípios relacionados no Anexo desta portaria para a transmissão, fora do ambiente da Justiça Eleitoral, dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 6 de outubro de 2024, em 1º turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em 2º turno, se houver.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* não abrange as seções eleitorais instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para a transmissão dos arquivos de eleição serão utilizados os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, ou eventualmente equipamentos da Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento, sendo que a conexão com a rede da Justiça Eleitoral será efetuada por meio de Rede Privada Virtual — VPN.

Parágrafo único. Os microcomputadores e a conexão à *internet* utilizados para a transmissão dos arquivos de eleição deverão atender aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação — STI.

Art. 3º Caberá ao Juiz Eleitoral da jurisdição requisitar os microcomputadores que serão utilizados nos locais de transmissão, bem como a liberação de acesso à *internet*.

Parágrafo único. Os microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral deverão estar conectados ao *link* de *internet* e serão utilizados apenas como meio para permitir a inicialização da aplicação JE-Connect através de *pendrive* próprio conectado a uma porta *USB*, vedado qualquer acesso aos seus discos rígidos ou ao sistema operacional.

Art. 4º Caberá ao cartório eleitoral efetuar os testes de homologação dos locais de transmissão, seguindo orientações repassadas pela STI.

Art. 5º Caberá ao Juiz Eleitoral designar o técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna.

§ 1º A designação a que se refere o *caput* deste artigo poderá recair sobre o apoio logístico, um funcionário do próprio local ou outro auxiliar designado pelo Juiz Eleitoral, o qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 2º Não poderão exercer a função de técnico:

I — os candidatos a cargo eletivo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau;

II — os membros de diretórios de partido político que exerçam função executiva;

III — as autoridades e agentes policiais;

IV — os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Nos postos de atendimento em que a transmissão for realizada por servidor da Justiça Eleitoral, não será necessária a designação de técnico.

Art. 6º Caberá ao técnico designado pelo Juiz Eleitoral:

I — participar dos treinamentos para os quais for convocado pelo cartório eleitoral;

II — vistoriar o local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera das eleições, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim;

III — realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela STI.

Art. 7º Os cartórios eleitorais definirão plano de contingência informando o local onde será realizada a transmissão dos dados na hipótese de ocorrer, no dia das eleições, falha na conexão à *internet* ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir de um determinado local.

Parágrafo único. Nos locais especificados no plano de contingência como ponto de transmissão dos dados de mais de um local de votação, caberá ao técnico designado pelo Juiz Eleitoral, antes de encerrar os trabalhos, certificar-se de que os locais a ele vinculados já concluíram as respectivas transmissões.

Art. 8º Caberá ao Juiz Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, mediante a publicação de edital pelo menos 3 (três) dias antes da data das eleições de cada turno, do qual constarão:

I — os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, com o respectivo endereço;

II — a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III — o nome do técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada ponto de transmissão;

IV — os locais definidos como contingência para cada um dos pontos de transmissão.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico — DJe —, na Capital, e afixado no cartório eleitoral nas demais localidades.

§ 2º O Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações poderão oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, relativamente à designação do técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º No dia das eleições, encerrada a votação, o técnico designado pelo Juiz Eleitoral procederá à imediata transmissão dos dados contidos na mídia de resultado das urnas eletrônicas para o Tribunal Superior Eleitoral mediante o uso da Solução JE-Connect via VPN, utilizando os equipamentos da Justiça Eleitoral e recursos do próprio local — conexão à *internet* e microcomputador, se for o caso —, previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O técnico designado permanecerá no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando-se de que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sejam transmitidas.

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, o Juiz Eleitoral poderá autorizar a execução do procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados — RED —, caso a votação tenha ocorrido de forma totalmente eletrônica, ou seja, sem a utilização de cédulas.

Art. 10. No dia das eleições, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos fiscais, deverão ser reportados ao Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 11. Na hipótese de existirem, nos municípios indicados no Anexo desta portaria, seções eleitorais que passaram para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela respectiva Junta Eleitoral.

Art. 12. Fica facultado ao Ministério Público e aos fiscais de partidos políticos, às coligações e às federações o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão com uso da Solução JE-Connect.

§ 1º Cada partido político, coligação e federação poderá nomear até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem e o distanciamento social adequado no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos, das coligações e das federações, poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos fiscais a limitação prevista no *caput* do art. 168 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 4º Os fiscais dos partidos políticos, das coligações e das federações serão posicionados de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 13. Aplicam-se à Solução JE-Connect, no que couber, os procedimentos de verificação estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.736, de 2024.

Art. 14. Os *pendrives* e os respectivos chaveiros de identificação utilizados para

a transmissão de arquivos da eleição no 1º turno e no 2º turno, se houver, deverão ser preservados no cartório eleitoral até 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Após 14 de janeiro de 2025, os dispositivos relacionados no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados à STI.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

Anexo alterado pela Portaria PRE nº 257/2024

ANEXO

(a que se referem o *caput* do art. 1º e o art. 11 da Portaria nº 232, de 26 de setembro de 2024, da Presidência)

PONTOS DE TRANSMISSÃO REMOTA ELEIÇÃO 2024 - 2º TURNO					
LOCALIDADE	ZONA	MUNICÍPIO SEDE	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA	RUA CÉLIA DE SOUZA, 600	SAGRADA FAMÍLIA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490	IPIRANGA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	SESC - UNIDADE DE SERVICOS FLORESTA	RUA POUSO ALEGRE, 1647	FLORESTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA MUNICIPAL DOMICIANO VIEIRA	RUA SÃO BENTO, 1591	SAGRADA FAMÍLIA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO BATISTA MINEIRO	RUA PLOMBAGINA, 305	COLÉGIO BATISTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO SÃO JOSÉ	RUA BUENO BRANDÃO, 151	FLORESTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO SANTA MARIA	RUA JACUI, 237	FLORESTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO MAXIMUS	RUA ITACARAMBI, 108	SANTA INES
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO MAGNUM AGOSTINIANO	RUA SÃO GONÇALO, 1364	NOVA FLORESTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO	RUA CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726	SANTA INES
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA ESTADUAL SANDOVAL DE AZEVEDO	RUA POUSO ALEGRE, 2382	HORTO
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO SÃO MIGUEL ARCANJO	RUA ILDEFONSO ALVIM, 131	NOVA FLORESTA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N	SANTA TERESA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	PLUG MINAS	RUA SANTO AGOSTINHO, 1441	HORTO
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	ESCOLA ESTADUAL HELENA PENA	RUA GENOVEVA DE SOUZA, 691	SAGRADA FAMÍLIA
BELO HORIZONTE	26	BELO HORIZONTE	COLÉGIO SÃO LUIZ GONZAGA	RUA GENERAL CARNEIRO, 397	SAGRADA FAMÍLIA
BELO HORIZONTE	27	BELO HORIZONTE	Escola Estadual Governador Milton Campos	Rua Fernandes Tourinho, 1020	Lourdes
BELO HORIZONTE	28	BELO HORIZONTE	ESPORTE CLUBE MACKENZIE	RUA CONGONHAS, 420	SANTO ANTÔNIO
BELO HORIZONTE	29	BELO HORIZONTE	Hotel Mercure Belo Horizonte Lourdes	Avenida do Contorno, 7315	Lourdes
BELO HORIZONTE	30	BELO HORIZONTE	SESC - Santa Quitéria	RUA SANTA QUITÉRIA, 566	CARLOS PRATES
BELO HORIZONTE	31	BELO HORIZONTE	Câmara de Dirigentes Lojistas de BH/CDL-BH	Av. João Pinheiro, n. 495	BOA VIAGEM

PONTOS DE TRANSMISSÃO REMOTA ELEIÇÃO 2024 - 2º TURNO

LOCALIDADE	ZONA	MUNICÍPIO SEDE	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
BELO HORIZONTE	32	BELO HORIZONTE	Ginásio Poliesportivo do Colégio Santo Antônio	Rua Pernambuco, nº 880	Savassi
BELO HORIZONTE	33	BELO HORIZONTE	CENTRO DE CONVENÇÕES DA CDL/BH	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 495	BOA VIAGEM
BELO HORIZONTE	34	BELO HORIZONTE	Círculo Militar de Belo Horizonte - Salão de Festa	Av Raja Gabaglia 350	Gutierrez
BELO HORIZONTE	35	BELO HORIZONTE	Salão de Festas do Olympico Clube	Rua Professor Estevão Pinto, 783	Serra
BELO HORIZONTE	36	BELO HORIZONTE	COLÉGIO SANTA RITA	Rua Costa Belém, 122	Santa Helena (Barreiro)
BELO HORIZONTE	37	BELO HORIZONTE	Ginásio do Barroca Tênis Clube	Rua Almirante Alexandrino, 627	Gutierrez
BELO HORIZONTE	38	BELO HORIZONTE	Sesc - Unidade Venda Nova - Salão Mariana	Rua José Félix Martins, 1.246	Mantiqueira
BELO HORIZONTE	39	BELO HORIZONTE	Ginásio do Colégio São Miguel Arcanjo	Rua João Lourival Dias 144	Nova Floresta
BELO HORIZONTE	331	BELO HORIZONTE	SERPRO	Av. José Candido da Silveira - 1200	Cidade Nova
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	UNI-BH	AV. PROFESSOR MÁRIO WERNECK, 1685	ESTORIL
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE	AV. CRISTOVÃO CHIARÁDIA, 120	Palmeiras
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	COLÉGIO BURITIS AGOSTINIANO	RUA JI-PARANÁ, 75	BURITIS
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	COLÉGIO BATISTA MINEIRO	RUA PAULO PIEDADE CAMPOS, 420	BURITIS
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	COLÉGIO UNIMASTER - BURITIS	RUA ENGENHEIRO ALBERTO PONTES, 280	BURITIS
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	E. M. PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	RUA SAN SALVADOR, 71	ESTRELA DALVA
BELO HORIZONTE	332	BELO HORIZONTE	GINÁSIO DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	RUA OURO PRETO, S/Nº	BARRO PRETO
BELO HORIZONTE	333	BELO HORIZONTE	Ginásio da Escola Municipal Professora Isaura Santos	Rua Olinda S/Nº	MIRAMAR/BARREIRO DE CIMA
BELO HORIZONTE	334	BELO HORIZONTE	Clube Cruzeiro Pampulha	Rua das canárias - 254	SANTA BRANCA